



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENACAO-GERAL DE AQUISICOES  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO  
ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

Nota Informativa 30/2026/ASS-CLIC/CLIC-CGAQ/CGAQ/SPOA-MAPA/SE/MAPA  
PROCESSO Nº 21000.074428/2025-25

## RESPOSTA

### PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026 - UASG 130141**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPERVISORES ADMINISTRATIVOS E ENGENHEIROS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

1. Considerando o teor dos pedido de esclarecimento 8 juntado aos autos no SEI nºs (53534106) e diante das legislações que regulamentam o processo licitatório e da manifesta incipiência deste pregoeiro quanto aos aspectos técnicos, **requisitamos subsídios formais** aos responsáveis pela elaboração desses documentos (área técnica), quais sejam: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos, **para encaminhar resposta solicitada pelo interessado.**
2. Destarte, a EPC manifestou-se através dos Despachos nº 700 (SEI 53586734), nos seguintes termos:

#### ESCLARECIMENTO 8 - (53534106)

Em atenção ao Despacho nº 326 (53534111) e ao Pedido de Esclarecimento nº 8 (53534106), apresentam-se, a seguir, as manifestações desta unidade acerca dos questionamentos formulados.

**1)** Conforme entendimento consignado no Despacho nº 107(53541893), elaborado pela Coordenação de Gestão de Contratos, a planilha de custos e formação de preços, bem como a proposta comercial, devem refletir os custos efetivamente praticados pela licitante à época da apresentação da proposta. Dessa forma, deverão ser observadas as alíquotas de INSS e de CPRB vigentes e aplicáveis à realidade tributária da empresa no momento da elaboração da proposta, de modo a garantir a adequada composição dos custos e a exequibilidade da contratação.

**2)** Esta Equipe de Planejamento entende que as licitantes deverão observar os valores mínimos estabelecidos na Planilha de Custos e Formação de Preços, a qual foi elaborada com base nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes e aplicáveis às categorias abrangidas pela contratação. Contudo, considerando os aspectos técnicos envolvidos na matéria, solicita-se manifestação da CGAQ acerca do questionamento apresentado, a fim de subsidiar o entendimento desta Administração.

### **Complementação EPC despacho 488 (SEI 53594760):**

No que se refere ao item 2, entende-se que o valor do auxílio-alimentação previsto no planejamento da contratação deve ser considerado integralmente na composição dos custos da contratação, em observância aos parâmetros adotados para a elaboração da estimativa de preços.

**3)** Conforme item 6.7 do Termo de Referência, o preposto não precisará permanecer continuamente nas dependências do Órgão, devendo comparecer sempre que solicitado pela Administração.

"6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que solicitado pela Administração."

**4)** Conforme dispõe o item 5.18 do Termo de Referência, as solicitações de substituição definitiva de empregados deverão ser atendidas no dia seguinte ao da solicitação. Contudo, o próprio dispositivo prevê a possibilidade de definição de prazo diverso, desde que acordado com a Administração. Dessa forma, o Termo de Referência confere flexibilidade para que, diante das circunstâncias concretas da contratação e da necessidade do serviço, seja estabelecido prazo alternativo para a efetivação da substituição.

"5.18 As solicitações do contratante para a substituição definitiva de empregados deverão ser efetivadas no dia seguinte ao da solicitação, caso não tenha sido estabelecido outro prazo junto à Administração."

**5)** Conforme consignado no Despacho nº 326 (53534111), o questionamento constante do item 5 será objeto de manifestação da CLIC.

**6)** Solicita-se apoio da CGAQ para manifestação acerca do item.

### **Complementação EPC despacho 488 (SEI 53594760):**

Quanto ao item 6, entende-se que a análise da qualificação econômico-financeira deverá observar os documentos e requisitos previstos no edital e na legislação aplicável, cabendo à Administração verificar a regularidade formal da documentação apresentada pelas licitantes, consideradas as particularidades de cada tipo societário e as exigências legais eventualmente incidentes.

Ressalta-se, ainda, que não serão exigidos documentos ou requisitos de habilitação além daqueles expressamente previstos no instrumento convocatório e na legislação pertinente, sendo a documentação analisada conforme a condição jurídica específica de cada licitante e as normas que disciplinam sua elaboração.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento ratifica a manifestação da CGAQ, adotando-a como fundamento para subsidiar a resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 8.

**7)** A definição dos salários de referência observou a Convenção Coletiva de Trabalho do SENGE/DF, a qual estabelece condições para a categoria dos engenheiros de forma ampla, sem distinção entre as diferentes especialidades profissionais.

**8)** Segue item do termo de referência que trata sobre os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade.

"5.33.8 Informa-se que, a princípio, não se identifica a necessidade de pagamento de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade para a execução dos serviços a serem contratados. Não obstante, diante da inexistência de laudo técnico elaborado pela Administração, atribui-se à contratada a responsabilidade pela verificação da eventual caracterização dessas condições, mediante a elaboração de laudo técnico por profissional legalmente habilitado, bem como pela adoção das

medidas cabíveis, inclusive o pagamento dos respectivos adicionais aos seus empregados, quando devidos, devendo tais custos estar contemplados na proposta apresentada."

**9)** Conforme previsto no item 5.6 do Termo de Referência, o MAPA poderá, a qualquer tempo, ativar e/ou desativar postos de trabalho, de acordo com suas necessidades institucionais, mediante prévia comunicação formal à Contratada.

Assim, eventual desativação de posto será sempre precedida de manifestação da Administração, de modo a assegurar à Contratada prazo razoável para a adoção das providências administrativas e trabalhistas pertinentes.

Ressalta-se, ainda, que a contratação prevê a utilização de conta-depósito vinculada (conta garantia), mecanismo destinado a resguardar recursos para o cumprimento de obrigações trabalhistas e para o tratamento de eventuais desligamentos ou rescisões, quando necessário.

Dessa forma, os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência garantem previsibilidade, segurança jurídica e adequada gestão contratual, tanto para a Administração quanto para a Contratada.

**10)** O prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no item 5.24.13 refere-se à apresentação das cotações e das opções de passagens à Administração, não à aquisição imediata dos bilhetes. Isso porque a emissão das passagens depende de prévia análise e autorização da Administração, que deverá selecionar a alternativa mais vantajosa, observados os princípios da economicidade e da eficiência.

Ademais, o item 5.23.2 estabelece que o órgão envidará esforços para encaminhar as solicitações com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou tão logo tome conhecimento da necessidade de deslocamento, proporcionando prazo adequado para a realização das pesquisas de mercado e para a adoção das providências necessárias.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Termo de Referência contempla situações excepcionais, ao prever que, caso não seja possível atender ao prazo inicialmente estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente os motivos, permanecendo obrigada a efetuar a compra em até 12 (doze) horas antes do horário previsto para o deslocamento.

Dessa forma, esclarece-se a impossibilidade de aquisição direta de passagens pelo colaborador com posterior reembolso.

**11)** O valor do auxílio-alimentação observa os valores definidos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias abrangidas pela contratação.

**12)** Não se verifica, no presente caso, viabilidade técnica ou vantajosidade econômica para o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de engenharia e supervisão administrativa possuem natureza complementar e são executados de forma integrada.

Os itens 7 e 8 (diárias e passagens) não constituem objeto autônomo, mas despesas acessórias diretamente vinculadas à execução dos serviços contratados, destinadas a viabilizar os deslocamentos eventualmente necessários.

Sua segregação em contratação distinta poderia acarretar dificuldades de coordenação, aumento da complexidade da gestão contratual e riscos à continuidade e à eficiência da execução, sem ganhos efetivos de competitividade.

Por essa razão, justifica-se a manutenção do objeto em grupo único.

3. Segue complementação aos itens 2 e 6, despacho 330 (SEI 53584644):

3.1. **ITEM 2:**

3.1.1. Nos termos da legislação trabalhista e das normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), é facultada a participação financeira do trabalhador no custeio do benefício, observados os limites legalmente estabelecidos e eventuais disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

3.1.2. Contudo, para fins de formulação da proposta e aferição da exequibilidade dos preços, a Administração deverá observar os custos mínimos necessários à execução do objeto, em consonância com os princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da seleção da proposta apta à execução contratual, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Nesse sentido, a IN SEGES/MGI nº 176/2024 estabelece que a análise da exequibilidade das propostas em contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deve considerar os custos unitários mínimos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e das normas coletivas aplicáveis, de modo a assegurar que os encargos obrigatórios sejam adequadamente contemplados na composição dos preços ofertados.

3.1.4. Além disso, segue acórdão que vai ao encontro desse entendimento:

3.1.5. Acórdão 1224/2026 Plenário TCU: **Nas licitações para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação**, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto (art. 5º, caput e § 2º, do Decreto 12.174/2024).

3.1.6. Assim, quando o Termo de Referência estabelece valor mínimo para o auxílio-alimentação, este deve ser considerado integralmente na planilha de custos e formação de preços, não sendo admitida a redução do respectivo custo mediante a dedução de eventual coparticipação do empregado autorizada pelo PAT ou por instrumento coletivo, uma vez que tal desconto não altera o valor do benefício que a contratada está obrigada a disponibilizar aos seus empregados para fins de execução contratual.

## 3.2. **ITEM 6:**

3.2.1. O Termo de Referência exige a apresentação dos documentos necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.638/2007, as sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade por ações, estão sujeitas às disposições da Lei nº 6.404/1976 relativas à escrituração, elaboração das demonstrações financeiras e à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

3.2.3. Dessa forma, a observância das obrigações societárias e contábeis legalmente exigíveis é de responsabilidade de cada licitante, devendo as demonstrações contábeis apresentadas refletir sua regular situação jurídica e contábil, conforme a legislação aplicável ao respectivo tipo societário.

3.2.4. Contudo, a análise da habilitação será realizada nos estritos termos do edital e seus anexos e da Lei nº 14.133/2021, observando-se os documentos exigidos para comprovação da qualificação econômico-financeira e os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

3.2.5. Assim, caso a licitante esteja legalmente enquadrada como sociedade de grande porte e a legislação societária lhe imponha a obrigação de auditoria independente das demonstrações financeiras, a Administração poderá verificar a regularidade formal da documentação apresentada, especialmente quando tal requisito for necessário para conferir autenticidade, confiabilidade e validade às demonstrações contábeis utilizadas para aferição da capacidade econômico-financeira.

3.2.6. Entretanto, não haverá exigência autônoma ou requisito adicional de habilitação além daqueles expressamente previstos no edital e na legislação aplicável, sendo a documentação analisada de acordo com a condição jurídica específica de cada licitante e com as normas legais que disciplinam sua elaboração.

## 4. Quanto ao **ITEM 5:**

4.1. Correto o entendimento.

5. **Informamos a todos os licitantes, em caráter complementar, que poderão ser consultadas no site do Ministério da Agricultura, em: Acesso à Informação - Licitações e Contratos - Editais de Licitação 2026, as demais informações da Licitação: Pregão Eletrônico nº 90011/2026 (UASG: 130141) — Ministério da Agricultura e Pecuária. segue link para consulta**

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/edital/2026/pregao-eletronico-no-90011-2026-uasg-130141/pregao-eletronico-no-90011-2026-uasg-130141>

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Brasília-DF, *na data da assinatura.*

**EDSON MARQUES FILHO**

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria SPOA/MAPA nº 1.070/2026



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MARQUES FILHO**, **Pregoeiro(a)**, em 17/06/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **53597988** e o código CRC **56A87B6B**.